



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**DECISÃO PLENÁRIA**

<b>Ref. SESSÃO:</b>	Sessão Plenária Ordinária 657
<b>DECISÃO Nº:</b>	PL/RN 214/2017
<b>REFERÊNCIA:</b>	Protocolo nº 4345903/2016
<b>INTERESSADO:</b>	Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN

**EMENTA:** Trata da atribuição profissional para exercer as atividades referentes a projeto de locação de poços, projeto construtivo e litológico de poços e medição, bombeamento e teste de vazão de poços.

**DECISÃO**

O **Plenário** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea/RN, em sua Sessão Ordinária nº 657, realizada em 24 de abril de 2017, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, com sede em Natal/RN, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, denominado **Proposta 1** e o Relatório e Voto Fundamentado em **Pedido de Vista** exarado pelo Conselheiro Geólogo **Orildo de Lima e Silva**, denominado **Proposta 2**, que tratam da atribuição profissional para exercer as atividades referentes a projeto de locação de poços, projeto construtivo e litológico de poços e medição, bombeamento e teste de vazão de poços, considerando que através do protocolo PRO 00093552/14 a Secretaria do Estado e da Pecuária – SAPE, formulou, em 26 de agosto de 2014, consulta por mensagem eletrônica acerca da possibilidade de o Engenheiro Agrônomo “poder ou não realizar teste de vazão para fins de outorga de poços ou outras fontes de água para irrigação”, considerando o Ofício nº 103/2016-GDP, de 10 de março de 2016, encaminhado pelo IGARN – Instituto de Gestão de Águas do RN, no qual trata da habilitação para elaboração de execução e projetos e solicita posicionamento formal do Crea-RN indicando quais os profissionais que estão habilitados para elaborar os projetos de locação de poços, projeto construtivo e litológico de poços e teste de bombeamento de poços, considerando que a Decisão Normativa nº 059, de 09 de maio de 1997, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências, dispõe que a pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas; considerando que as Câmaras Especializadas de Geologia, Minas e Agrimensura, Agronomia e Engenharia Civil, se manifestaram de forma unânime, que a atividade de medição, bombeamento e teste de vazão de poços, serão concedidas aos profissionais que obtiveram conhecimentos técnicos através dos conteúdos programáticos das disciplinas: “Hidráulica e Hidrologia”, conforme Decisões contidas no processo nº 4345903/2016, considerando a Informação da Assessoria Técnica – ATE, no processo nº 4345903/2016, na qual entende que os profissionais que estão habilitados para elaborar atividades referentes à poços são: **Geólogo, Engenheiro Geólogo e Engenheiro de Minas**; projeto de locação de poços e projeto construtivo e litológico de poços; e para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: **Geólogo, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**, **DECIDIU, por maioria**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, denominado **Proposta 1**, na forma apresentada a seguir:

*Francisco Eduardo do Rêgo Costa*




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Atividade	Profissionais habilitados
Projeto de locação de poços	Geólogo, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas.
Projeto construtivo e litológico de poços	Geólogo, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas.
Medição, bombeamento e teste de vazão de poços	Geólogo, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.

Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**. **Votaram favoravelmente à proposta 1** os(as) senhores(as) Conselheiros (as): ABIAS VALE DE MELO, ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AUGUSTO CÉSAR FIALHO WANDERLEY, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GLAUBER CARNEIRO FERNANDES, HUMBERTO FERNANDES PIMENTA JÚNIOR, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JORGE LUIZ FERNANDES OLIVEIRA LIRA, JOSÉ BARROS DA SILVA, JOSÉ D'ARIMATÉA FERNANDES, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ NUNES FILHO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, JULIO CESAR DE PONTES, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL PEREIRA NETO, MARCELA MARQUES VIEIRA, MARCONE PAIVA DA SILVA, MILANO JOSÉ DE FREITAS, PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, RONALD CAVALCANTE DANTAS e SARA AMÉLIA OLIVEIRA GALVÃO. **Votou favoravelmente à proposta 2** o senhor Conselheiro ORILDO DE LIMA E SILVA, com a seguinte Declaração de Voto: "Conforme relatado ao Plenário do CREA-RN nesta data e, considerando principalmente, que o superdimensionamento de vazão de poços para captação de água subterrânea por profissional sem o conhecimento adequado da Disciplina de HIDROGEOLOGIA poderá vir a causar: conflitos pelo uso inadequado desse bem mineral, danos aos sistemas aquíferos e prejuízos à sociedade potiguar, reitero a Decisão CEGMA-RN nº 028/2016 e declaro meu voto EM CONTRÁRIO ao relator do processo".-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 24 de abril de 2017.

  
**Modesto Ferreira dos Santos Filho**  
Presidente do CREA-RN